



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

119

## **ANEXO 3 – REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

### **REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS**

#### Capítulo I - Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Feliz.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, acompanhamento, avaliação e atualização periódica do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do IFRS - Campus Feliz.

#### Capítulo II - Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (conforme Orientação Didática do IFRS e Resolução 01 CONAES de 01 de junho de 2010):

- I. Contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

120

trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- V. Avaliar e deliberar sobre solicitações de atividades complementares;
- VI. Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente.
- VII. Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VIII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- IX. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do campus, sempre que necessário.

### Capítulo III - Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art.5º. O NDE terá a seguinte composição:

- I. O Coordenador do curso como presidente;
- II. Quatro membros titulares;

§ 1º. Os membros descritos no inciso II deste artigo serão eleitos pelos docentes do curso, em reunião de Colegiado do mesmo, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez, respeitando a renovação parcial do NDE (conforme Orientação Didática do IFRS).

§ 2º. Deverá ser assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso. (Resolução 01 CONAES de 01 de junho de 2010).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

121

§ 3º. Caso a eleição não preencha a composição mínima exigida no inciso II, deverá realizar-se nova eleição para composição das vagas restantes até que se complete o número mínimo de membros titulares.

§ 4º. Caso não haja candidatos, caberá ao Colegiado do Curso a indicação dos membros faltantes para posterior nomeação pela direção.

Art. 6º. Na ausência ou impedimento do coordenador do curso, este será representado pelo seu substituto legal designado por portaria.

Parágrafo único: na ausência ou impedimento do coordenador do curso e do seu substituto legal, a presidência do NDE caberá ao membro titular mais antigo na classe de maior nível de magistério presente à sessão.

Art. 7º. Perderá o mandato o membro que tiver, ao longo do seu exercício:

- I. Três faltas consecutivas sem justificativa;
- II. Cinco faltas alternadas sem justificativa;

Parágrafo único: o membro do NDE não perderá o mandato nos casos dos afastamentos previstos em lei.

Capítulo IV - Da Titulação, Formação Acadêmica e Regime de Trabalho dos  
Docentes do Núcleo Docente Estruturante

Art.8º. Pelo menos 60% da composição dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. (Resolução 01 CONAES de 01 de junho de 2010)

Art.9º. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho a tempo parcial ou integral, com pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros devendo estar em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou em tempo integral (Resolução 01 CONAES de 01 de junho de 2010)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

122

Capítulo V - Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.10°. Compete ao Coordenador do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o NDE sempre que necessário;
- III. Articular o desenvolvimento das atividades do Núcleo
- IV. Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do Núcleo V.  
Distribuir os trabalhos;
- VI. Submeter as atas das reuniões à aprovação do NDE;
- VII. Manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- VIII. Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- IX. Submeter as proposições à discussão e encaminhar à votação, tendo direito ao voto;
- X. Encaminhar as deliberações do Núcleo para o Colegiado do Curso e demais órgãos;
- XI. Indicar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um servidor para secretariar e lavrar as atas; (dúvida, pois não há previsão em outras normativas).
- XII. Coordenar a integração do Núcleo com os demais setores da instituição.

Capítulo VI - Das Reuniões

Art.11. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por semestre; e, extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1°. O quorum mínimo para realização das reuniões será de 60% (sessenta por cento).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Feliz*

123

§ 2º. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta e demais documentos que as compõem.

Art.12. As decisões do NDE são aprovadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 13. Alterações neste regulamento poderão ser propostas pelo NDE ou pelo Colegiado do Curso, devendo-se observar o seguinte:

I. Inserção em reunião com esta pauta específica;

Aprovação por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE.

Parágrafo único: uma vez aprovada a alteração no regulamento pelo NDE, o mesmo deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso e, posteriormente, submetido à aprovação do Conselho de Campus (CONCAMP).

#### Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art.14. Os casos omissos serão decididos pelo NDE, Colegiado do Curso ou CONCAMP, respeitada essa hierarquia.

Art.15. O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo CONCAMP.

Art. 16. Este regulamento será revisto dentro dois anos a partir da sua vigência.

Feliz, abril de 2021.